

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS
Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

TP 28-2019.TXT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Ordenador de Despesa ARION AISLAN DE SOUSA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

- Homologar a presente Licitação nestes termos:
- a) Processo Nr.:72997/2019
- b) Licitação Nr.:28/2019
- c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO
- d) Data Homologação: 24/09/19
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL; PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDCAS - CEM (TIYOKAIO OSHIRO); LOCALIZADO EM UM TERRENO DE 1.560 M², COM 565,88 M² DE ARÉA CNSTRUIDA; CONTRATO DE REPASSE N°. 851400/2017/MS/CAIXA PROCESSO 2629.1044618-92/2017.

CONTRATADO:
EFRAT ENGENHARIA - EIRELI VALOR DA DESPESA: R\$ 47.1489,38 (quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos)
DATA: 24/09/19
ARION AISLAN DE SOUSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

*esta no dia de hoje de setembro de 2019; pertencem as
apropriações da Lei de Bins - Câmara Municipal
de Novo Andradina, para as parcelas São José: n. 664, a)
Fundação Pública para prestação de contas do
2º Quadrimestre de 2019 (período: maio - setembro)
desta gerência e mantidas financeiras, para
com o serviço, exceto taxas, portagens, posto de
passagem, transporte, combustível, despesas em geral,
esta no que no período compreende R\$ 16.556.281,58, esta
de recursos federal, estadual e municipal; desta entre
R\$ 1.400.000,00 no refer. e recursos parlamentares federal,
estad. - 2019; e no art. 1º R\$ 2.600.229,75 em 2019, um
cópia para cumprimento de contas. De acordo com
examinado de acordo com os arts. 4º e 5º da Lei nº 1.336
de 09/09/16 e artigos 1º e 2º da Lei nº 1.336 de 09/09/16
a) obras de obras executadas 2017 2018 2019 (período)
b) obras de obras executadas 2017 2018 2019 (período)
c) obras de obras executadas 2017 2018 2019 (período)
d) obras de obras executadas 2017 2018 2019 (período)
e) obras de obras executadas 2017 2018 2019 (período)
f) obras de obras executadas 2017 2018 2019 (período)
g) obras de obras executadas 2017 2018 2019 (período)
h) obras de obras executadas 2017 2018 2019 (período)
i) obras de obras executadas 2017 2018 2019 (período)
j) obras de obras executadas 2017 2018 2019 (período)
k) obras de obras executadas 2017 2018 2019 (período)
l) obras de obras executadas 2017 2018 2019 (período)
m) obras de obras executadas 2017 2018 2019 (período)
n) obras de obras executadas 2017 2018 2019 (período)
o) obras de obras executadas 2017 2018 2019 (período)
p) obras de obras executadas 2017 2018 2019 (período)
q) obras de obras executadas 2017 2018 2019 (período)
r) obras de obras executadas 2017 2018 2019 (período)
s) obras de obras executadas 2017 2018 2019 (período)
t) obras de obras executadas 2017 2018 2019 (período)
u) obras de obras executadas 2017 2018 2019 (período)
v) obras de obras executadas 2017 2018 2019 (período)
w) obras de obras executadas 2017 2018 2019 (período)
x) obras de obras executadas 2017 2018 2019 (período)
y) obras de obras executadas 2017 2018 2019 (período)
z) obras de obras executadas 2017 2018 2019 (período)*

Arion Aislân de Sousa
Arion Aislân de Sousa
Nelson Custódio da Silva
Kevane Baile

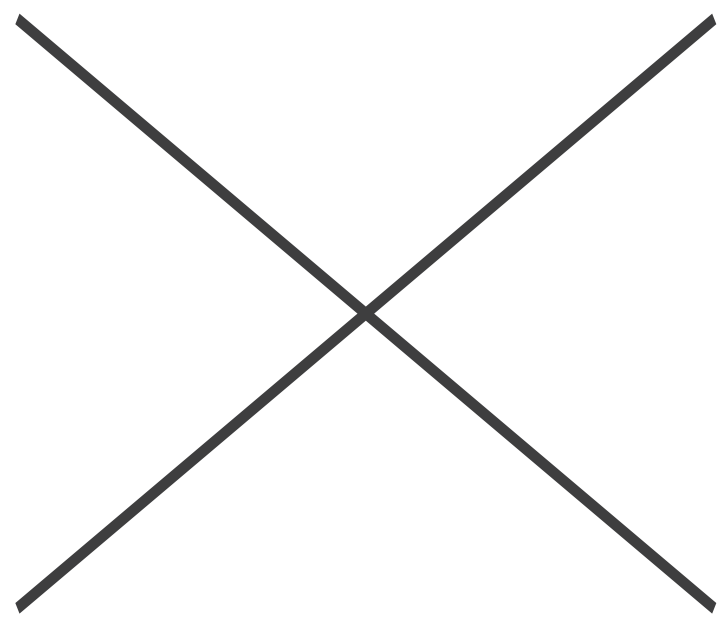
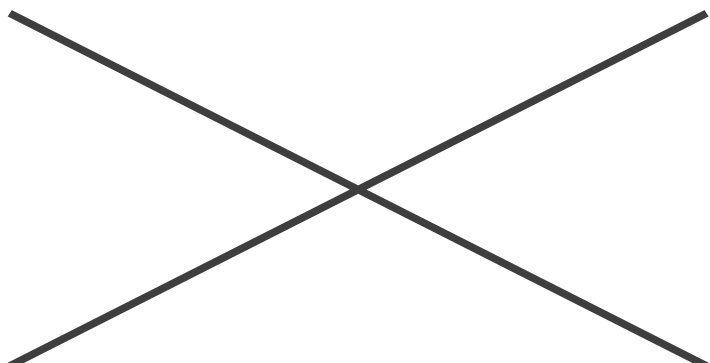
Mato Grosso do Sul Betha Sistemas
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA Exercício de 2011
Anexo - 13
Balanco Financeiro - Anexo 13 - Administração Direta, Indireta e Fundacional Período: Janeiro à Dezembro
Página 1

Receita		Despesa	
Titulos	Valor	Titulos	Valor
Receita Orçamentária	83.617.986,87	Despesa Orçamentária	80.250.558,78
RECEITAS CORRENTES	90.106.183,69	Legislativa	3.502.430,63
RECEITA TRIBUTARIA	10.349.729,45	Judiciária	521.587,24
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.615.663,13	Administração	9.115.528,28
RECEITA PATRIMONIAL	1.091.741,98	Assistência Social	3.788.640,24
RECEITA DE SERVIÇOS	68.399,14	Previdência Social	730.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	75.637.566,26	Saúde	23.242.128,72
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.343.063,73	Educação	26.061.741,14
RECEITAS DE CAPITAL	2.851.690,65	Cultura	243.416,27
ALIENAÇÃO DE BENS	45.115,00	Urbanismo	11.451.717,30
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.806.575,65	Habitacão	881.312,70
DEDUÇÕES DA RECEITA	-9.339.887,47	Agricultura	50.582,43
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-9.339.887,47	Transporte	390.223,61
		Desporto e Lazer	271.250,22
Interferências Financeiras Ativas	13.377.702,94	Interferências Financeiras Passivas	13.377.702,94
Recebidas Previdência	13.132.704,23	Demais Transferências Concedidas	13.377.702,94
Demais Transferências Recebidas	244.998,71		
Receita Extraorçamentária	32.456.404,70	Despesa Extraorçamentária	30.960.286,33
	32.456.404,70		30.960.286,33
Saldo Exercício Anterior	6.090.175,13	Saldo para o Exercício Seguinte	10.953.721,59
	6.090.175,13		10.953.721,59
Total	135.542.269,64	Total	135.542.269,64

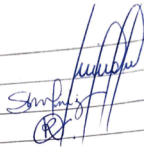
Nova Andradina, 28/09/2019
José Gilberto Garcia Elio Silva dos Santos Valter Valentin Pinto
Prefeito Municipal Departamento Financeiro CRC /MS0033860-8

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços
EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2019 -
Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 060/2019, Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de papel A4 comum e papel serrilhado para atender as Secretarias de: Finanças e Gestão, de Planejamento e Administração, de Infraestrutura, de Meio Ambiente e D. Integrado, de Educação, Cultura e Esporte, e de Serviços Públicos e seus departamentos.** Tendo como FORNECEDOR (ES): **ANDRE MIRANDOLA, sob CNPJ nº 04.860.249/0001-28 e MALLONE COM E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 00.589.733/0001-03.** Vigência: 22/03/2019 à 21/03/2020. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 27 de setembro de 2019.
Emerson Nantes de Matos
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



Luciano Seal de Sousa
 Milton C. Souza Diniz
 Kamila F. Pereira


 Arion Aislán de Sousa

EDITAL Nº 001/2019**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257/2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público com vistas à contratação de profissionais de nível médio para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS, para atender o PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, cofinanciado pelo Governo Federal.

Para a contratação dos profissionais será observada as Leis Municipais que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como os termos e condições constantes deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais de nível médio, para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho das funções de nível médio: Técnicos de Serviços Organizacionais (Entrevistador), conforme quadro constante do item 2.0 deste Edital.

1.3. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova Andradina/MS e no Distrito de Nova Casa Verde.

1.4. As contratações serão feitas por tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS.

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
Técnicos de Serviços Organizacionais	Entrevistador	Nível médio completo

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.

3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.

3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

4. DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

4.1. Os cargos a serem preenchidos através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimentos, são os constantes nos quadros abaixo:

Cargo	Técnicos de Serviços Organizacionais-Cadastrador e Entrevistador	Atribuições:
Número de vagas	5 vagas	- Realizar visitas domiciliares e busca ativa das famílias constantes nas listagens de auditoria disponibilizadas pelo Governo Federal através da Secretaria Nacional de Renda e Cidadania e também famílias atendidas por toda rede de Assistência Social, Saúde e Educação;
Carga horária semanal	44 horas	-Efetuar a inclusão e/ou atualização dos dados cadastrais no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal/Programa Bolsa Família;
Remuneração	1.217,06	-Arquivamento; -Realizar as demais atividades inerentes ao Programa conforme as orientações disponibilizadas pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e pela Secretaria Nacional de Renda e Cidadania; -Executar outras atividades correlatas ou determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.1. Para inscrever-se, o candidato deverá:

5.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

5.1.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

5.1.3. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

5.1.4. Ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;

5.1.5. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 77645/2019 - FLY Nº 0333.0007866/2019.

1. Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente AQUISIÇÃO DE APARELHO DE HEMATOLOGIA ANALISADOR AUTOMÁTICO DE ELETRÓLITOS (IONS SELETIVOS), PARA ATENDER AO LABORATÓRIO MUNICIPAL "NACIM ABRÃO". Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação 1218/2019, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 23 e 24 do processo.

3. Favorecidas:

3.1 M.S. DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ: 00.970.175/0001-21, perfazendo um valor de R\$ 17.450,00(dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

4. Proj/Ativ.: 2.001 - 44.90.52.00.00.00.000002

5. Condições de entrega: 30 DIAS APOS SOLICITAÇÃO DA SMS

6. Condições de Pagamento: em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 25 de setembro de 2019.

ARION AISLAN DE SOUSA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Ordenador de Despesa

~~_____~~

~~_____~~

- 5.1.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;
- 5.1.7. Inscrever-se pessoalmente ou por procuração.
- 5.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.
- 5.3. No ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:
- 5.3.1. Cópia do documento de identidade;
- 5.3.2. Cópia do CPF;
- 5.3.3. Cópia do comprovante de residência atualizado;
- 5.3.4. Comprovantes de titulação para fins de pontuação, conforme descrito no item 06 deste edital.
- 5.3.5. Cadastramento no PIS/PASEP, se tiver;
- 5.3.6. Certidão de nascimento ou casamento;
- 5.3.7. Certidão de nascimento dos filhos dependentes, se tiver;
- 5.3.8. Declaração de bens;
- 5.3.9. Declaração de não acumulo de cargos;
- 5.3.10. Uma foto 3x4.
- 5.4. As inscrições serão realizadas, no período de 30/09 a 02/10 de 2019, entre 7:00 às 11:00 horas no Auditório da Prefeitura Municipal de Nova Andradina (Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, Centro, Nova Andradina/MS). O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo I (a impressão da ficha de inscrição é de responsabilidade do candidato).
- 5.4.1. A Ficha de Inscrição e Currículo deverão ser entregues, juntamente com as cópias dos documentos exigidos no item 5.3.
- 5.4.2. Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos.
- 5.4.3. Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência, FAX ou correio eletrônico.
- 5.4.4. As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.
- 5.4.5. O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função a que foi selecionado;
- 6. DA SELEÇÃO**
- 6.1. A seleção será realizada por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, especialmente para proceder aos trâmites da presente seleção de pessoal.
- 6.2. O Processo Seletivo Simplificado constará de avaliação curricular, através de atribuições de pontos por título do seguinte modo:

ITEM	Títulos/Experiência	Pontuação	Pontuação Máximo
01	Comprovante de experiência profissional na área específica de atuação do Programa Bolsa Família no cargo de Entrevistador Social do CADÚNICO em versão atualizada. (Validade últimos 5 anos).	5 pontos/ano	10 pontos
02	Comprovante de experiência profissional em áreas correlatadas ao Programa Bolsa Família, constando atuação em setores públicos e ou particulares relacionados às Políticas Sociais, em cargo ou função de nível médio (contato/atendimento ao público). (Validade últimos 5 anos).	2,5 pontos/ano	10 pontos
03	Comprovante de participação em cursos de capacitação profissional na área específica do Programa Bolsa Família, considerando ações e noções de sistemas pertinentes ao CADÚNICO. (Validade últimos 5 anos).	Mínimo de 10 horas: 2,5 pontos Mínimo de 40 horas: 5 pontos	20 pontos
04	Comprovante de participação em cursos de capacitação profissional nas áreas administrativas, Assistência Social, saúde e educação. (Validade últimos 5 anos).	Mínimo 20 horas: 2,5 pontos	5 pontos
05	Curso Informática Básica. (Validade últimos 5 anos).	Mínimo 50 horas: 5 pontos	5 pontos
TOTAL DE PONTOS		50 PONTOS	

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A seleção dos candidatos se dará em duas etapas;
- 7.2. A primeira se dará através de Pontuação por títulos e experiência e classificará as 30 Maiores pontuações, sendo a pontuação mínima de 10 pontos;
- 7.3. A segunda se dará através entrevista por ordem de classificação, convocando dentro do número de vagas os candidatos para o cargo. A entrevista terá como avaliação:

ITEM	Entrevista	Avaliação (Mínimo 6 pontos para aprovação)
01	Conhecimentos em relação a área específica do Programa Bolsa Família	2,0
02	Conhecimentos relacionados a Política de Assistência Social	2,0
03	Boa comunicação	2,0
04	Resolução de problemas e flexibilidade diante de fatos inesperados (serão utilizados exemplos de situações)	2,0
05	Pontualidade no dia da entrevista	2,0
Avaliação Final		() Aprovado () Reprovado

- 7.4. Dentre os 30, os que não forem classificados em entrevista, ficarão na lista de espera, caso haja alguma desistência;
- 7.5. Em caso de empate terá preferência o candidato que tiver maior graduação, se ainda assim houver empate classificara o candidato com maior idade;
- 7.6. Cada etapa de classificação será publicada em Diário Oficial do Município de Nova Andradina.
- 8. DO RESULTADO**
- 8.1. O resultado da pontuação de títulos será divulgado em Diário Oficial e no site www.pmna.ms.gov.br da prefeitura Municipal de Nova Andradina no dia 21 de outubro de 2019.
- 8.2. A convocação para entrevista seguindo a classificação de acordo com o item 7.2 deste edital, será publicada em Diário Oficial juntamente com o resultado. Data prevista para entrevista será no dia 28 de outubro de 2019.
- 8.3. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato, ingresso no serviço mediante o número de vagas oferecidas para cargo.
- 9. DA HOMOLOGAÇÃO**
- 9.1. A homologação do resultado final será divulgada no dia 01 de novembro de 2019, através de publicação no diário Oficial e no site www.pmna.ms.gov.br.
- 10. DA CONTRATAÇÃO**
- 10.1. Os candidatos classificados serão convocados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, pela ordem de classificação dentro do número de vagas para exercício das funções.
- 10.2. A convocação dos candidatos para a contratação com data prevista para 10 de janeiro de 2020, ocorrerá mediante publicação em edital, publicado no Diário Oficial e site da prefeitura www.pmna.ms.gov.br.
- 10.3. Se convocado o candidato, este não comparecer no prazo estipulado pelo edital, perderá a vaga, passando ao próximo classificado imediatamente.
- 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 11.1. A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
- 11.2. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.
- 11.3. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.
- 11.4. Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.
- 11.5. Para inscrever-se o candidato será responsável pela impressão da ficha de inscrição que estará disponível anexa ao edital publicado em diário oficial e no site www.pmna.ms.gov.br.
- 11.6. Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.
- 11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.
- 11.8. Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.
- 11.9. Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Diretoria-Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.
- 11.10. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, contado a partir da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.
- 11.11. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e de Assistência Social e Cidadania.

Nova Andradina - MS, 26 de setembro de 2019.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal

XO I DO EDITAL Nº 001/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PARA A FUNÇÃO DE _____

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO							
DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE		
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO	ORG. EXP.	DATA DA EXPEDIÇÃO
NÚMERO DO CPF				NÚMERO PIS/PASEP			
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)							
BAIRRO				CEP			
MUNICÍPIO				TELEFONES PARA CONTATO			
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHEÇO E ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.							
EM, ____/____/2017				ASSINATURA DO CANDIDATO			

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

FUNÇÃO: _____

NOME DO CANDIDATO: _____

**ANEXO II DO EDITAL Nº 001/2019
CURRÍCULO DO CANDIDATO**

NOME:		
FUNÇÃO QUE CONCORRE:		
Nº RG:	ÓRGÃO EMISSOR	CPF:
ENDEREÇO:		
TELEFONE PARA CONTATO:	E-MAIL:	
Experiência Profissional (informar períodos, empregadores e cargos/funções)		
Formação Escolar (informar instituições de ensino, ano conclusão)		

Cursos de Capacitação (últimos cinco anos)	
Número de documentos comprobatórios entregues	
Em, ____/____/____	ASSINATURA DO CANDIDATO

ESTE FORMULÁRIO É UM MODELO, PODERÁ SER DIGITADO OU IMPRESSO E PREENCHIDO

ANEXO III DO EDITAL Nº 001/2019

AValiação de TÍTulos

Nome do Candidato: _____				
RG.: _____				
ITEM	Títulos/Experiência	Pontuação	Pontuação Máxima	Pontuação
01	Comprovante de experiência profissional na área específica de atuação do Programa Bolsa Família no cargo de Entrevistador Social do CADÚNICO em versão atualizada e de Assistente Social.	5 pontos/ano	10 pontos	
02	Comprovante de experiência profissional em áreas correlatas ao Programa Bolsa Família, constando atuação em setores públicos e ou particulares relacionados às Políticas Sociais, em cargo ou função de nível médio (contato/atendimento ao público) e atuação como Assistente Social.	2,5 pontos/ano	10 pontos	
03	Comprovante de participação em cursos de capacitação profissional na área específica do Programa Bolsa Família, considerando ações e noções de sistemas pertinentes ao CADÚNICO.	Mínimo de 10 horas: 2,5 pontos Mínimo de 40 horas: 5 pontos	15 pontos	
04	Comprovante de participação em cursos de capacitação profissional nas áreas administrativas, Gestão, Assistência Social, Saúde e Educação.	Mínimo 20 horas: 2,5 pontos	5 pontos	
05	Curso Informática Básica	Mínimo 50 horas:	5 pontos	
06	Ensino Superior Completo	2,5 pontos	2,5	
07	Pós, Mestrado, Doutorado	2,5 pontos	2,5	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:				
NOVA ANDRADINA-MS, _____, DE _____ DE 2019.				
MEMBRO DA COMISSÃO		MEMBRO DA COMISSÃO		
ASSINATURA PRESIDENTE DA COMISSÃO				

EDITAL Nº 002/2019
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257/2001.

Considerando o Decreto n. 8.869, de 05 de outubro de 2016, que instituiu o Programa Criança Feliz; Considerando as Resoluções CNAS n. 09, de 15 de abril de 2014 e n. 17, de 20 de junho de 2011, que estabelecem os profissionais de nível fundamental, médio e superior que integram as categorias profissionais do Sistema Único de Assistência Social no SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS na NOBRH/SUAS, tornando-se, portanto, imperativo que a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social possua profissionais para atender as especificidades dos serviços, benefícios e programas;

Considerando as orientações do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS, que, de acordo com os documentos técnicos do Programa Criança Feliz, orientam a Gestão do Programa, devendo compor equipes de referência para as visitas domiciliares, as quais podem ser ajustadas localmente, considerando a definição das famílias a serem atendidas e a realidade do território;

Considerando, para o efetivo desenvolvimento do Programa Criança Feliz, cofinanciado pelo Governo Federal, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público com vistas à contratação de profissionais de nível médio para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS, para atender o Programa CRIANÇA FELIZ, com o cargo de Gestor de Ações Sociais – Visitador, profissional responsável por planejar e realizar a visitação às famílias com apoio e acompanhamento de seu Supervisor.

Para a contratação dos profissionais será observada as Leis Municipais que dispõem sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como os termos e condições constantes deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais de nível médio, para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho das funções de nível médio: Técnicos de Serviços Organizacionais (Visitador), conforme quadro constante do item 2 deste Edital.

1.3. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova Andradina/MS e no Distrito de Nova Casa Verde.

1.4. As contratações serão feitas por tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a, em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS.

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
Técnicos de Serviços Organizacionais	Visitador	Nível Médio Completo, cursando mínimo 3 semestre em Pedagogia;

(*) Contrato de 1 (um) ano completo somente para a primeira turma de contratados. O candidato convocado após a data inicial apenas completará o período restante do contrato anual.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.

3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.

3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

4. DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

4.1. Os cargos a serem preenchidos através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimentos, são os constantes nos quadros abaixo:

Cargo	Técnicos de Serviços Organizacionais - Visitador	Atribuições:
Número de vagas	5 vagas	-Profissional responsável por planejar e realizar a visitas as famílias, com apoio e acompanhamento do supervisor; -Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; -Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; -Registrar as visitas;
Carga horária semanal	44 horas	- Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social); -Executar outras atividades correlatas ou determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
Remuneração	1.217,06	- Profissional com habilidades no trabalho com equipes, postura de respeito e valorização às famílias.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

5.1. Para inscrever-se, o candidato deverá:

5.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

5.1.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

5.1.3. Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

5.1.4. Ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;

5.1.5. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;

5.1.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;

5.1.7. Inscrever-se pessoalmente ou por procuração.

5.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.

5.3. No ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

5.3.1. Cópia do documento de identidade;

5.3.2. Cópia do CPF;

5.3.3. Cópia do comprovante de residência atualizado;

5.3.4. Comprovantes de titulação para fins de pontuação, conforme descrito no item 06 deste edital.

5.3.5. Cadastro no PIS/PASEP, se tiver

5.3.6. Certidão de nascimento ou casamento;

5.3.7. Certidão de nascimento dos filhos dependentes, se tiver;

5.3.8. Declaração de bens;

5.3.9. Declaração de não acumulo de cargos;

5.3.10. Uma foto 3x4.

5.4. As inscrições serão realizadas, no período de **30/09 a 02/10 de 2019, entre 7:00 às 11:00 horas** no Auditório da Prefeitura Municipal de Nova Andradina (Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, Centro. Nova Andradina/MS).

O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo I (a impressão da ficha de inscrição é de responsabilidade do candidato).

5.4.1 A Ficha de Inscrição e Currículo deverão ser entregues, juntamente com as cópias dos documentos exigidos no item 5.3.

5.4.2 Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos.

5.4.3 Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência, FAX ou correio eletrônico.

5.4.4 As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.

5.4.5 O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função a que foi selecionado;

6. DA SELEÇÃO

6.1. A seleção será realizada por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, especialmente para proceder aos trâmites da presente seleção de pessoal.

6.2. O Processo Seletivo Simplificado constará de avaliação curricular, através de atribuições de pontos por título do seguinte modo:

ITEM	Títulos/Experiência	Pontuação	Pontuação Máxima
01	Comprovante de experiência profissional na área específica de atuação do Programa Criança Feliz. (Validade últimos 5 anos).	10 pontos/ano	20 pontos
02	Comprovante de participação em cursos de capacitação profissional na área específica do Programa Criança Feliz. (Validade últimos 5 anos).	Mínimo de 10 horas: 5 pontos Mínimo de 40 horas: 10 pontos	25 pontos
03	Comprovante de participação em cursos de capacitação profissional nas áreas administrativas, Assistência Social, Saúde e Educação. (Validade últimos 5 anos).	Mínimo 20 horas: 2,5 pontos	2,5
04	Curso Informática Básica. (Validade últimos 5 anos).	Mínimo 50 horas: 2,5 pontos	2,5
TOTAL DE PONTOS			50 PONTOS

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A seleção dos candidatos se dará em duas etapas;

7.2. A primeira se dará através de Pontuação por títulos e experiência e classificará as 30

Maiores pontuações, sendo a pontuação mínima de 10 pontos;

7.3. A segunda se dará através entrevista por ordem de classificação, convocando dentro do número de vagas os candidatos para o cargo. A entrevista terá como avaliação:

ITEM	Entrevista	Avaliação (Mínimo 6 pontos para aprovação)
01	Conhecimentos em relação a área específica do Programa Criança Feliz	2,0
02	Conhecimentos relacionados a Política de Assistência Social	2,0
03	Boa comunicação	2,0
04	Resolução de problemas e flexibilidade diante de fatos inesperados (serão utilizados exemplos de situações)	2,0
05	Pontualidade no dia da entrevista	2,0
Avaliação Final		() Aprovado () Reprovado

7.4. Os que não forem classificados em entrevista, ficarão na lista de espera, caso haja alguma desistência;

7.5. Em caso de empate terá preferência o candidato que tiver maior graduação, se ainda assim empatar classificara o candidato com maior idade;

7.6. Cada etapa de classificação será publicada em Diário Oficial do Município de Nova Andradina.

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado será divulgado em Diário Oficial e no site www.pmna.ms.gov.br da prefeitura Municipal de Nova Andradina no dia **21 de outubro de 2019**.

8.2. A convocação para entrevista seguindo a classificação de acordo com o item 7.2 deste edital, será publicada em Diário Oficial juntamente com o resultado. Data prevista para entrevista será no dia **28 de outubro de 2019**;

8.3. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato, ingresso no serviço mediante o número de vagas oferecidas para cargo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A homologação do resultado final será divulgada no dia **01 de novembro de 2019**, através de publicação no diário Oficial e no site www.pmna.ms.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os candidatos classificados serão convocados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, pela ordem de classificação para exercício das funções.

10.2. Os candidatos aprovados dentro das vagas, assumirão em data prevista para **06 de novembro de 2019**;

10.3. Se convocado o candidato, este não comparecer no prazo estipulado pelo edital, perderá a vaga, passando ao próximo classificado imediatamente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

11.2. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

11.3. Não se efetuará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.

11.4. Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.

11.5. Para inscrever-se o candidato será responsável pela impressão da ficha de inscrição que estará disponível anexa ao edital publicado em diário oficial e no site www.pmna.ms.gov.br.

11.6. Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.

11.8. Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.

11.9. Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Diretoria-Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.

11.10. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, da sua publicação em Diário Oficial do Município de Nova Andradina.

11.11. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e de Assistência Social e Cidadania.

Nova Andradina - MS, 26 de setembro de 2019.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL Nº 002/2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PARA A FUNÇÃO DE _____

FICHA DE INSCRIÇÃO						
NOME DO CANDIDATO						
DATA DE NASCIMENTO		SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE		
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO	ORG. EXP. DATA DA EXPEDIÇÃO
NÚMERO DO CPF			NÚMERO PIS/PASEP			
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)						
BAIRRO					CEP	
MUNICÍPIO			TELEFONES PARA CONTATO			
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHEÇO E ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.						
EM, ____/____/2017			ASSINATURA DO CANDIDATO			

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
FUNÇÃO: _____	
NOME DO CANDIDATO: _____	

ANEXO II DO EDITAL Nº 002/2019

CURRÍCULO DO CANDIDATO

NOME:		
FUNÇÃO QUE CONCORRE:		
Nº RG:	ÓRGÃO EMISSOR	CPF:
ENDEREÇO:		
TELEFONE PARA CONTATO:		E-MAIL:
Experiência Profissional (informar períodos, empregadores e cargos/funções)		

Formação Escolar (informar instituições de ensino, ano conclusão)	
Cursos de Capacitação (últimos cinco anos)	
Número de documentos comprobatórios entregues	
Em, / /	ASSINATURA DO CANDIDATO

ESTE FORMULÁRIO É UM MODELO, PODERÁ SER DIGITADO OU IMPRESSO E PREENCHIDO
ANEXO III DO EDITAL Nº 002/2019
AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Nome do Candidato: RG.:				
ITEM	Títulos/Experiência	Pontuação	Pontuação Máxima	Pontuação
01	Comprovante de experiência profissional na área específica de atuação do Programa Criança Feliz.	10 pontos/ano	20 pontos	
02	Comprovante de participação em cursos de capacitação profissional na área específica do Programa Criança Feliz.	Mínimo de 10 horas: 5 pontos	25 pontos	
		Mínimo de 40 horas: 10 pontos		
03	Comprovante de participação em cursos de capacitação profissional nas áreas administrativas, Assistência Social, saúde e educação.	Mínimo 20 horas: 2,5 pontos	2,5	
04	Curso Informática Básica	Mínimo 50 horas: 2,5 pontos	2,5	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:				
NOVA ANDRADINA-MS, _____, DE _____ DE 2019.				
MEMBRO DA COMISSÃO		MEMBRO DA COMISSÃO		
ASSINATURA PRESIDENTE DA COMISSÃO				

EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2019– Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 49/2019, Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as Unidades Educacionais do Município e entidades conveniadas. Tendo como FORNECEDOR a empresa: **MEDIONEIRA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO CNPJ Nº 29.034.194/0001-28 VIGÊNCIA: 12/03/2019 á 12/03/2020.** O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços. Nova Andradina/MS, 26 de setembro de 2019.

FABIO ZANATA

Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte

EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO 1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2019 – Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 83/2019, Objeto: Solicitação de Combustíveis. Tendo como FORNECEDOR (ES): **EMPRESA: S.H. INFORMÁTICA, CNPJ: 06.048.539/0001-05 – VIGÊNCIA: 20/05/2019 Á 20/05/2020.** O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços. Nova Andradina/MS, 27 de setembro de 2019.

FABIO ZANATA

Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1886/19 Data: 26/09/2019

Licitação: Processo: 75721/2019, Pregão: 185/2019, Ata nº.: 120/2019

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento:	3.3.90.32.00.00.00.00.01.1	- Material de Distribuicao Gratuita

Valor Total do Empenho: 31.475,00 (trinta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

Credor: 2290 **HM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS EITELI****Objeto:**

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL E ETANOL) PARA ATENDER PACIENTES EXCEDENTES DE AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS DE SAÚDE EM CIDADES DIVERSAS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI Nº 1.103, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2019 (Licitação Nº: 185/2019,PPR)

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 1887/19 Data: 26/09/2019

Licitação: Processo: 75721/2019, Pregão: 185/2019, Ata nº.: 120/2019

Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento:	3.3.90.32.00.00.00.00.01.1	- Material de Distribuicao Gratuita

Valor Total do Empenho: 927,00 (novecentos e vinte e sete reais)

Credor: 294 **JOSE MOACYR FATTOR & CIA LTDA****Objeto:**

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL E ETANOL) PARA ATENDER PACIENTES EXCEDENTES DE AGENDAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM VIAGENS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS DE SAÚDE EM CIDADES DIVERSAS, CONFORME AUTORIZAÇÃO DA LEI Nº 1.103, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2019 (Licitação Nº: 185/2019,PPR)

TP 28-2019.TXT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Ordenador de Despesa ARION AISLAN DE SOUSA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:72997/2019

b) Licitação Nr.:28/2019

c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO

d) Data Homologação: 24/09/19

e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL; PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM (TIYOKAIO OSHIRO); LOCALIZADO EM UM TERRENO DE 1.560 M², COM 565,88 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA; CONTRATO DE REPASSE Nº. 851400/2017/MS/CAIXA PROCESSO 2629.1044618-92/2017.

CONTRATO:

EFRAT ENGENHARIA - EIRELI VALOR DA DESPESA: R\$ 471.489,38 (quatrocentos e setenta e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos)

DATA: 24/09/19

ARION AISLAN DE SOUSA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº. 56 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o segundo período de férias da servidora Simone Silva Cassundé, previsto no anexo I, item 8 da tabela dos Servidores Comissionados da Portaria nº 14/2019, para o período de 17/12/2019 a 31/12/2019.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos averbará a portaria de férias da servidora

Simone Silva Cassundé em sua ficha funcional.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, 26 de Setembro de 2019.

VAILTON VLADEMIR SORDI-MDB**"AMARELINHO"**

Presidente da Câmara Municipal

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA


PORTARIA FUNSAU-NA Nº 63/2019, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

REF.: Alteração da Comissão de Educação Permanente do Hospital Regional de Nova Andradina.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Excluir Andréia Maria de Lima e Wesley Campanari de Araújo e incluir Alex Sandro Aparecido dos Santos na Comissão de Educação Permanente do Hospital Regional de Nova Andradina.

II – A Portaria FUNSAU-NA nº 009/2019 de 12 de fevereiro de 2.019 permanece em vigor quanto aos demais membros.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nova Andradina/MS, 26 de setembro de 2.019.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Diretor Geral do Hospital Regional



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 64/2019, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.019.

REF.: Alteração da Comissão do Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Regional de Nova Andradina.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Excluir Nelson Custódio da Silva e incluir Tatiane Aparecida Negri e Alex Sandro Aparecido dos Santos na Comissão do Núcleo de Segurança do Paciente do Hospital Regional de Nova Andradina.

II – A Portaria FUNSAU-NA nº 52/2019 de 19 de agosto de 2.019 permanece em vigor quanto aos demais membros.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nova Andradina/MS, 26 de setembro de 2.019.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Diretor Geral do Hospital Regional



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 59/2019, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.019.

REF.: Alteração da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Regional de Nova Andradina.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Excluir Jessyka Jamylle Soares e Silva da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Regional de Nova Andradina.

II – Incluir Mirian Lais Ferreira Ramos, Aline Leviski Severo e Pollyana Araújo Carneiro na Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Regional de Nova Andradina.

III – A Portaria FUNSAU-NA nº 006/2019 de 05 de fevereiro de 2.019 permanece em vigor quanto aos demais membros.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nova Andradina/MS, 26 de setembro de 2.019.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Diretor Geral do Hospital Regional



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 62/2019, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.019.

REF.: Alteração do Comitê Transfusional do Hospital Regional de Nova Andradina.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Incluir Tatiane Aparecida Negri no Comitê Transfusional do Hospital Regional de Nova Andradina.

II – A Portaria FUNSAU-NA nº 005/2019 de 05 de fevereiro de 2.019 permanece em vigor quanto aos demais membros.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nova Andradina/MS, 26 de setembro de 2.019.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Diretor Geral do Hospital Regional



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 61/2019, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.019.

REF.: Alteração da Comissão do Núcleo Interno de Regulação do Hospital Regional de Nova Andradina.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Excluir Beatriz Caroline Rocha Andrade e Mariana Gasparotto Affonso e incluir Mirian Lais Ferreira Ramos e Mayka Rafaela Pedrão Moreno na Comissão do Núcleo Interno de Regulação do Hospital Regional de Nova Andradina.

II – A Portaria FUNSAU-NA nº 008/2019 de 05 de fevereiro de 2.019 permanece em vigor quanto aos demais membros.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nova Andradina/MS, 26 de setembro de 2.019.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Diretor Geral do Hospital Regional



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 60/2019, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.019.

REF.: Alteração da Comissão da Rede Cegonha do Hospital Regional de Nova Andradina.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – Excluir Elizabeth Satie Maekawa e incluir Mirian Lais Ferreira Ramos, Aline Leviski Severo e Nayara Ferreira na Comissão de Rede Cegonha do Hospital Regional de Nova Andradina.

II – A Portaria FUNSAU-NA nº 11/2019 de 12 de fevereiro de 2.019 permanece em vigor quanto aos demais membros.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nova Andradina/MS, 26 de setembro de 2.019.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Diretor Geral do Hospital Regional



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 58/2019, DE 26 DE SETEMBRO DE 2.019.

REF.: Instaura Sindicância, nomeia Comissão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a CI nº 220/2019/DASI/FUNSAU-NA de 09 de setembro de 2.019, bem como documentos inclusos;

CONSIDERANDO, que é imprescindível apurar os fatos;

CONSIDERANDO ainda que, é imperativo que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de sindicância visando apurar os fatos e possível irregularidade em relação à colaboradora C. M. S.;

II – Constituir a Comissão de Sindicância nas pessoas de Lídia Débora de Oliveira, advogada, inscrita no CPF sob nº 824.902.101-06, Joilson Batista de Carvalho, faturamento, inscrito no CPF sob nº 042.612.991-19 e Jenifer Raquel Silva Samaniego, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob nº 037.985.241-14, que será presidida pela primeira.

III – Determinar que a Comissão notifique a investigada da instauração da sindicância e cumpra as demais prescrições legais.

IV – Publique-se e cumpra-se.

Nova Andradina/MS, 26 de setembro de 2.019.

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Diretor Geral
FUNSAU-NA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governador Municipal

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA VERIFICAÇÃO DAS METAS ESTABELECIDAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Ata referente a Audiência Pública do 2º (Segundo) Quadrimestre do ano de 2019 (dois mil e dezenove). Realizada nesta data do dia 26 (vinte e seis) de Setembro de 2019 (dois mil e dezenove), ocorrido nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Nova Andradina, situada à Rua São José, nº 664, no Plenário Sidney Sanches, intitulada Antônio Francisco Ortega Batel, no município acima citado. Demonstrando a verificação das Metas Estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município de Nova Andradina. Abertura com a palavra o Sr. Diretor Geral de Controle Interno, o Sr. Luciano Leal de Sousa, agradecendo a presença de todos. Discorreu sobre as Receitas de Contribuições, Demonstrativo das Receitas Realizadas 2º (segundo) Quadrimestre de 2019 (dois mil e dezenove), Receitas Tributárias, Demonstrativos das Despesas Líquidas, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RCL, Despesas com Pessoal referente ao período de Maio a Agosto/2019 (dois mil e dezenove), Despesas Constitucionais, (Saúde, Educação e Duodécimo). Sem mais, a seguinte Ata segue assinada.

Rosiane Barille
Kamila F. Pereira
Suellen Carla V. Diniz
Mayka R. Moreno
Arion Aislan de Sousa
Nelson Custódio da Silva
Milene M. Marques
Luciano Leal de Sousa
Christiane Ap. Tosti
Leonilda Contini Souza


PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

 Estado de Mato Grosso do Sul
 Governo Municipal

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS L.O.A/2020. Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Nova Andradina, situada à Rua São José, nº 664, no Plenário Sidney Sanches, intitulada Antônio Francisco Ortega Batel, no município acima citado. Com a presença dos representantes do legislativo, funcionários, técnicos e outras pessoas interessadas, foi realizada a Audiência Pública para atendimento ao estabelecido pelo artigo 48º da Lei de Compl. Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal para transparência, controle e fiscalização; Gestão Orçamentária Participativa e Art. 44º. Lei Federal 10.257/2001 e lei orçamentária anual. O edital de realização da audiência pública, foi publicado no Diário Oficial do município, veiculado de comunicação. Os trabalhos foram abertos pelo Diretor Geral de Controle Interno, o Sr. Luciano Leal de Sousa, que cumprimentando a todos, ressaltou a importância da realização da Audiência, cumprindo assim o determinado pela legislação, além de tornar transparente aos interesses da população. Explicando e esclarecendo sobre LOA, que é instrumento da gestão pública, que prioriza a manutenção dos serviços à comunidade e aos investimentos que ampliam e melhoram sua qualidade de vida, tudo sob a Lei nº 4.320/64: "art. 2º a lei de orçamento conterá discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecendo os princípios de unidade, universalidade e anualidade. Onde demonstrou a receita estimativa de R\$ 194.622.650,00 (Cento e noventa e quatro milhões e seiscentos e vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta reais) e as despesas fixadas em R\$ 194.622.650,00 (Cento e noventa e quatro milhões e seiscentos e vinte e dois mil e seiscentos e cinquenta reais), ressaltando que os demonstrativos analíticos, poderão ser analisados pelos ilustríssimos vereadores. Os anexos com os programas, projetos, atividades, serão entregue à Câmara Municipal conforme legislação. Discorreu também sobre os limites constitucionais, visando transparência, repassará para Câmara Municipal até 7% dos recursos, conforme rege o artigo 29 – A da CF; aplicação mínima na educação de 25% dos recursos originários dos artigos 158 e 159 da CF, aplicação máxima em 54%, da receita corrente líquida em pessoal para o poder executivo e 6% máximo para o poder legislativo. Dos créditos adicionais e suplementares-art. 45 para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na lei orçamentária anual, autorização ao poder executivo para abertura de crédito adicional suplementar, ou especial até trinta por cento, sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do parágrafo 1º do artigo 43 da lei federal nº 4.320/1964. Sem mais, a presente ata, segue assinada por mim e os demais

 Rosiane Barille
 Kamila F. Pereira
 Suellen Carla V. Diniz
 Mayka R. Moreno
 Arion Aislán de Sousa
 Nelson Custódio da Silva

 Milene M. Marques
 Luciano Leal de Sousa
 Valmir M. dos Santos
 Christiane Ap. Tosti
 Leonilda Contini Souza

EDITAL 27092019/IAIF/DPB – NOTIFICAÇÃO EMISSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) terreno(s) localizado(s) nesta cidade, obrigatoriamente dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, o autuado poderá pagar a multa com o desconto de 60% (sessenta por cento) caso demonstre documentalmente, no mesmo prazo, a realização de limpeza no imóvel objeto da autuação, prova que poderá ser realizada mediante apresentação de declaração escrita do próprio ou de empresa do ramo. O não cumprimento do presente edital no prazo estabelecido, configurará reincidência, de acordo com o art. 3º, parágrafo 13, da Lei nº 1.529/2019, conforme relação abaixo:

NOT Nº	Cód.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
686/2019	22211	1	1	409	VALERIA SILVA SEICHAS (PROP. NOVA ROMA)	RUA OLÍMPIO BARBOSA DA SILVA	S/N	JARDIM IMPERIAL
687/2019	22212	1	2	321	VALERIA SILVA SEICHAS (PROP. NOVA ROMA)	RUA OLÍMPIO BARBOSA DA SILVA	S/N	JARDIM IMPERIAL
688/2019	22213	1	3	321	CRISTAL AG. DE VIAGENS (PROP. NOVA ROMA)	RUA OLÍMPIO BARBOSA DA SILVA	S/N	JARDIM IMPERIAL
689/2019	22214	1	4	424	CRISTAL AG. DE VIAGENS (PROP. NOVA ROMA)	RUA OLÍMPIO BARBOSA DA SILVA	S/N	JARDIM IMPERIAL
690/2019	22216	1	6	300	AMARELINHO AUTO ELÉTRICA (PROP. NOVA ROMA)	RUA ANTONIO CAPUCI	S/N	JARDIM IMPERIAL
695/2019	22240	2	14	300	CLAUDEMIR GREGOL NOVAES (PROP. NOVA ROMA)	RUA ANTONIO CAPUCI	S/N	JARDIM IMPERIAL
696/2019	22241	2	15	300	ESTEVÃO KOWALCZYK FILHO (PROP. NOVA ROMA)	RUA ANTONIO CAPUCI	S/N	JARDIM IMPERIAL
697/2019	22194	8	12	300	JOSE CORTE REAL COELHO (PROP. NOVA ROMA)	RUA ISRAEL DA SILVA NANTES	2334	JARDIM IMPERIAL
700/2019	22351	10	19	300	JUNIOR SOARES PINHEIRO (PROP. NOVA ROMA)	RUA SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA	S/N	JARDIM IMPERIAL
708/2019	22440	14	14	390	DEBORA DA SILVA (PROP. NOVA ROMA)	RUA ANTONIO CAPUCI	S/N	JARDIM IMPERIAL
713/2019	22618	18	28	390	JOSEFA ALVES DE SOUZA (PROP. NOVA ROMA)	RUA EDUARDO LUIZ RODRIGUES	S/N	JARDIM IMPERIAL
715/2019	22745	19	22	300	LUCIANO APARECIDO DOS SANTOS (PROP. NOVA ROMA)	RUA DIOCELINO JOSE PONEZ	2307	JARDIM IMPERIAL
716/2019	22741	19	18	300	ANA CLECIA PEREIRA CLEMENTINO (PROP. NOVA ROMA)	RUA DIOCELINO JOSE PONEZ	2267	JARDIM IMPERIAL

 DEIZE PEREIRA BEZERRA
 Matrícula 9668/Fiscal de Posturas

EDITAL 20092019/DESPEJOENTULHO/DPB – NOTIFICAÇÃO DESPEJO DE ENTULHO EM LOCAL PROIBIDO

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, NOTIFICA ao(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) localizado(s) nesta cidade, imediatamente, a contar da data de publicação deste Edital, para que providencie o recolhimento e correta destinação dos entulhos encontrados, conforme art. 4º e 5º, da Lei nº 1.529/19:

NOT Nº	Cód.	Q.	L.	ÁREA m²	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	NÚM.	BAIRRO
691/2019	22218	1	8	391	JONATHAN ANDREY S. CUER (PROP. NOVA ROMA)	RUA FELIX RAMÃO CAVALHEIRO	S/N	JARDIM IMPERIAL
692/2019	22318	4	1	499	BATTISTETTI & VARGAS LTDA (PROP. NOVA ROMA)	RUA SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA	S/N	JARDIM IMPERIAL
693/2019	22268	9	4	300	NOELI TORRES MARQUES	RUA SEBASTIÃO JOSÉ DE RESENDE	S/N	JARDIM IMPERIAL
694/2019	22371	10	28	390	REINALDO PRADO DA SILVA (PROP. NOVA ROMA)	RUA SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA	S/N	JARDIM IMPERIAL
699/2019	22342	10	14	390	LUCIA GUERREIRO DE SOUZA (PROP. NOVA ROMA)	RUA PROF. JOSE DIAS DE ALMEIDA	2368	JARDIM IMPERIAL
701/2019	22360	10	23	300	DARIO SERGIO R. DA SILVA (PROP. NOVA ROMA)	RUA SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA	S/N	JARDIM IMPERIAL
702/2019	22363	10	25	300	LAERCIO PUGLIA DELGADO (PROP. NOVA ROMA)	RUA SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA	S/N	JARDIM IMPERIAL
704/2019	22502	12	20	300	NOVA ROMA LOTEADORA E INCORP. LTDA.	RUA BRASÍLIO DE FREITAS CAIRES	S/N	JARDIM IMPERIAL
705/2019	22621	13	1	390	NOVA ROMA LOTEADORA E INCORP. LTDA.	RUA BRASÍLIO DE FREITAS CAIRES	S/N	JARDIM IMPERIAL
706/2019	22652	13	20	300	ZENAURO DE ALMEIDA	RUA ANTONIO CAPUCI	S/N	JARDIM IMPERIAL
709/2019	22578	17	20	301	ROBERTO CARLOS DA SILVA	RUA RAIMUNDO DANTAS PINHEIRO	S/N	JARDIM IMPERIAL
710/2019	22569	17	12	341	JOSE LUIZ RAIMUNDO DA SILVA (PROP. NOVA ROMA)	RUA EDUARDO LUIZ RODRIGUES	S/N	JARDIM IMPERIAL
711/2019	22566	17	10	304	JOSE LUIZ RAIMUNDO DA SILVA (PROP. NOVA ROMA)	RUA EDUARDO LUIZ RODRIGUES	2280	JARDIM IMPERIAL
712/2019	22618	18	28	390	JOSEFA ALVES DE SOUZA (PROP. NOVA ROMA)	RUA EDUARDO LUIZ RODRIGUES	S/N	JARDIM IMPERIAL
718/2019	22759	20	19	300	ADRIANA PASSOS PEREIRA (PROP. NOVA ROMA)	RUA BRASÍLIO DE FREITAS CAIRES	S/N	JARDIM IMPERIAL

 DEIZE PEREIRA BEZERRA
 Matrícula 9668/Fiscal de Posturas

**EDITAL Nº 02/10/2019
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Comissão Julgadora, para recrutamento de candidatos para exercer os Agente de Serviços de Saúde-Auxiliar de Inspeção, no uso de suas atribuições, e após a Avaliação Curricular resolve convocar os candidatos abaixo relacionados para a Entrevista Técnica nos termos do item 1.3 do edital 01/10/2019: Local da Prova: Prefeitura Municipal de Nova Andradina a partir das 07:30 horas do dia 30/09/2019.

Nome	CPF	Horas
ALESSANDRO DE OLIVEIRA EVANGELISTA	030.243.231-04	7:30 hs
ALENCAR CRISTALDO DE ANDRADE	005.036.201-14	7:30 hs
ANA CLÁUDIA DE LIMA	009.243.245-9	7:30 hs
ANA PAULA FERNANDES DE SOUSA	018.473.641-28	7:45 hs
DIENE CRISTINA DOS SANTOS	076.262.299-75	7:45 hs
DIOGO GONZAGA COSTA	080.392.359-79	7:45 hs
FRANCISCO TIAGO ALVES DA SILVA	034.110.691-71	8:00 hs
JEFFERSON SANTOS DE ARAÚJO	033.118.591-11	8:00 hs
JOÃO VICTOR LAZARINI DE PAULA	021.408.401-94	8:00 hs
JÚLIA RAMOS MÜELLER	077.066.541-17	8:15 hs
KEITT FERNANDA DA SILVA TEIXEIRA	033.937.941-32	8:15 hs
LEIDJENY ALVES DA SILVA	011.568.771-80	8:15 hs
LUCIANA DE ARAUJO ROCHA	051.874.891-00	8:30 hs
MARIA ISABEL SCHLEICHER DE JESUS	013.906.129-02	8:30 hs
MARIA NAZARÉ ARAUJO ROCHA	019.040.071-47	8:30 hs
MARCOS ANTONIO SILVA MARTINS	038.904.361-37	8:45 hs
RENATA FERNANDA GALLINA	833.479.761-34	8:45 hs
RODRIGO DE SOUZA ROCHA	035.406.941-10	8:45 hs
RONEY ALVES DA SILVA	717.403.171-49	9:00 hs
SIMONE CARDOSO DE SOUZA	042.288.721-82	9:00 hs
ALVARO TONON MACHADO	078.446.909-17	9:00 hs

Nova Andradina, 26 de Setembro de 2019.

Paulo Rogerio Rolin Prestes

Sandro Dias Santos

Jailson da Silva Pfeifer

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
PRORROGAÇÃO – POR ALTERAÇÃO DE DATA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 210/2019**

O(a) Pregoeiro(a) da licitação, leva ao conhecimento dos interessados que o Edital do Pregão Presencial nº 210/2019; Processo nº 76034/2019 – FLY nº 0333.0006256/2019 cuja data de abertura estava prevista para o dia 02/10/2019 às 07h30min (Horário Local), conforme publicado no Diário Oficial do Município, ANO: III – Nº 00695, Sexta Feira, dia 20 de setembro de 2019 pág. 06/06.

Tendo em vista a a necessidade de alteração de data, fica prorrogada a data de abertura, conforme segue:

A abertura dos envelopes será para o dia 14/10/2019 às 09h30min.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 – ramal 5062, 5063 ou 5064

Ficam ratificadas as demais informações e o referido Edital, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 26 de setembro de 2019.

Claudio Sanches
Pregoeiro (a)

**TERMO DE ENCERRAMENTO
DO CONTRATO Nº 197/2019**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 197/2019**, celebrado com a(s) Empresa(s): ELECTROINOX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRONICOS EIRELI – EPP.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado(s).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do(a) Ordenador(a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 27 de setembro de 2019.

Emerson Nantes de Matos
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2019**

DAS PARTES: de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA- PREVINA e de outro lado a Empresa Claudécir Lopes Santana - ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para realizar reparo no telhado do prédio onde está instalada a sede do PREVINA, conforme descrito no termo de referência e na cláusula segunda deste instrumento.

VALOR: O valor global desta contratação é de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

O pagamento será efetuado em até 30 dias da conclusão do serviço, desde que apresentada Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária: 2.099 – Manutenção de Atividades do PREVINA - Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

PRAZO: A vigência deste instrumento se estenderá por um período de 12 meses, durante o qual fica acordado que, havendo a necessidade da presença do técnico no local do serviço para possíveis reparos, este o fará mediante solicitação prévia.

AMPARO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme artigo 24 II Dispensa de Licitação.

DATA: 19 de setembro 2019.

ASSINARAM

Edna Chulli
Diretora Presidente – PREVINA
Contratante

Claudécir Lopes Santana
Claudécir Lopes Santana – ME
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17-2019.**

A Câmara Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial: **Nº 17-2019 – Processo nº 25-2019**

Regulamentado pelo Decreto 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços de bens e serviços na modalidade menor preço por ITEM. Objeto: **OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO DE RUFOS E CALHAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS**, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital e os demais anexos estarão disponíveis a partir de 30/09/2019, de 07h00 às 13h00, após solicitação, no prédio da Câmara sito à rua São José nº 664 no Setor de Licitação OU na íntegra pelo site:

(<https://www.novaandradina.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pregoes-2019/pregao-15-2019-internet-fibra-optica>).

Entrega e abertura da Proposta e Documentação:

Dia 14/10/2019 às 08h00min (Horário Local).

Marcos Roberto Matos
Pregoeiro

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

CNPJ: 15.487.762/0001-31
Rua São José nº 664
C.E.R.: 79750-000 - Nova Andradina - MS

**PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 15/2019 - PR**

Processo Administrativo: 22/2019
Processo de Licitação: 22/2019
Data do Processo: 10/09/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente Da Câmara Municipal, Vailton Vlademir Sordi, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 22/2019
b) Licitação Nr.: 15/2019-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 27/09/2019
e) Objeto da Licitação SERVIÇO DE INTERNET FIBRA ÓTICA

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cle. cotação):	(em Reais R\$)		
	Cota de Itens	Média Desconto (%)	Total dos Itens
- 000683 - HIGH SPEED PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME	1	0,0000	10.800,00
	1		10.800,00

Nova Andradina, 27 de Setembro de 2019.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA

Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2019
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 055/2019, processo nº 203/2019. Objeto:** contratação de empresa especializada em exames de Ultrassonografia e tomografia, para atender o Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA, durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências), a partir de 01/10/2019, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Eulenir de Oliveira Lima nº 71. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 15/10/2019 às 08:00horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 27 de setembro de 2019.

Viviane Lourenço Diosti

Pregoeiro

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA

Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Fundação Serviços de Saúde de nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 056/2019, processo nº 125/2019. Objeto:** Aquisição de Materiais para o projeto da humanização para atender ao hospital regional de Nova Andradina.

O Edital estará disponível no site <http://funsau-na.ms.gov.br/>, (link transparências), a partir de 02/10/2019, de 07:00 hs. às 11:00 hs. e de 13:00 hs. às 17:00 hs. Endereço: Av. Eulenir de Oliveira Lima nº 71. As solicitações de edital poderão ser na sala de Licitação do HRNA e/ou ser encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@funsau-na.ms.gov.br. Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222. **Entrega e abertura das Propostas: Dia: 16/10/2019 às 08:00horas.** Contatos através do telefone (67)3441-5050 ramal 222.

Nova Andradina/MS, 27 de setembro de 2019.

Viviane Lourenço Diosti

Pregoeiro

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadação
Administração Dieta, Indreta e Fundacional

Table with columns: Titulo, Recurso, Orgao, Anulada, Diferenças, Para (+), Para (-). Rows include various municipal services and programs.

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: 4º Bimestre
Página 7

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadação
Administração Dieta, Indreta e Fundacional

Table with columns: Titulo, Recurso, Orgao, Anulada, Diferenças, Para (+), Para (-). Rows include various municipal services and programs.

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: 4º Bimestre
Página 10

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadação
Administração Dieta, Indreta e Fundacional

Table with columns: Titulo, Recurso, Orgao, Anulada, Diferenças, Para (+), Para (-). Rows include various municipal services and programs.

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: 4º Bimestre
Página 8

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadação
Administração Dieta, Indreta e Fundacional

Table with columns: Titulo, Recurso, Orgao, Anulada, Diferenças, Para (+), Para (-). Rows include various municipal services and programs.

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: 4º Bimestre
Página 11

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadação
Administração Dieta, Indreta e Fundacional

Table with columns: Titulo, Recurso, Orgao, Anulada, Diferenças, Para (+), Para (-). Rows include various municipal services and programs.

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: 4º Bimestre
Página 9

Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadação
Administração Dieta, Indreta e Fundacional

Table with columns: Titulo, Recurso, Orgao, Anulada, Diferenças, Para (+), Para (-). Rows include various municipal services and programs.

Betha Sistemas
Exercício de 2019
Período: 4º Bimestre
Página 12

Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadação Administração Dieta, Indret e Fundacional

Table with columns: Titulo, Recurso, Orgao, Arrecadação (No Bimestre, Até o Bimestre), Diferenças (Para (+), Para (-)).

Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadação Administração Dieta, Indret e Fundacional

Table with columns: Titulo, Recurso, Orgao, Arrecadação (No Bimestre, Até o Bimestre), Diferenças (Para (+), Para (-)).

Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadação Administração Dieta, Indret e Fundacional

Table with columns: Titulo, Recurso, Orgao, Arrecadação (No Bimestre, Até o Bimestre), Diferenças (Para (+), Para (-)).

Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadação Administração Dieta, Indret e Fundacional

Table with columns: Titulo, Recurso, Orgao, Arrecadação (No Bimestre, Até o Bimestre), Diferenças (Para (+), Para (-)).

Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadação Administração Dieta, Indret e Fundacional

Table with columns: Titulo, Recurso, Orgao, Arrecadação (No Bimestre, Até o Bimestre), Diferenças (Para (+), Para (-)).

Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadação Administração Dieta, Indret e Fundacional

Table with columns: Titulo, Recurso, Orgao, Arrecadação (No Bimestre, Até o Bimestre), Diferenças (Para (+), Para (-)).

Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadação Administração Dieta, Indret e Fundacional

Table with columns: Titulo, Recurso, Orgao, Arrecadação (No Bimestre, Até o Bimestre), Diferenças (Para (+), Para (-)).

Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadação Administração Dieta, Indret e Fundacional

Table with columns: Titulo, Recurso, Orgao, Arrecadação (No Bimestre, Até o Bimestre), Diferenças (Para (+), Para (-)).

Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadação Administração Dieta, Indret e Fundacional

Table with columns: Titulo, Recurso, Orgao, Arrecadação (No Bimestre, Até o Bimestre), Diferenças (Para (+), Para (-)).

Município de NOVA ANDRADINA - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2018 a 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” exercício anterior) + (c)
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00

Município de NOVA ANDRADINA - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2018 a 2093

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO c = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(“d” exercício anterior) + (c)
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

Projeção atuarial elaborada em 31/08/2019 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

FONTE:

LEI Nº 1.539, de 27 de Setembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos que especifica, regulamenta o pagamento das respectivas contribuições financeiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos especificadas nos incisos do parágrafo único do artigo 3º desta lei e regulamenta o pagamento da contribuição financeira às respectivas entidades, consoante ao disposto no artigo 3º, IX, “b”, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular-se como associado de Organizações Sociais sem fins lucrativos previstas nesta lei que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do Município, bem como efetuar o pagamento da respectiva contribuição financeira, desde que essas entidades estejam devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

I – articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do Município;

II – incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no Município;

III – mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município.

Art. 3º As Organizações Sociais as quais o Poder Executivo se associar deverão representar coletivamente os interesses do Município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único. São reconhecidas instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar termo de adesão e receber contribuição financeira do Município de Nova Andradina-MS:

I – Associação Brasileira de Municípios – ABM;

II – Confederação Nacional dos Municípios – CNM;

III – Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE

IV - Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – Assomasul;

Art. 4º Para viabilizar o pagamento da respectiva contribuição, o Município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um relatório de atividades desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das contribuições financeiras.

Art. 5º Os valores referentes à contribuição financeira serão definidos por cada Organização Social, os quais não poderão ultrapassar os seguintes valores, que serão corrigidos anualmente pelo índice monetário IPCA-IBGE acumulado dos últimos doze meses a partir do dia 1º de janeiro de 2020:

I – Associação Brasileira de Municípios – ABM: R\$ 1.125,00 (um mil e cento e vinte e cinco reais), mensais;

II – Confederação Nacional dos Municípios – CNM: R\$ 1.536,00 (um mil e quinhentos e trinta e seis reais), mensais;

III – Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE: R\$ 4.884,06 (quatro mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), mensais;

IV - Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – Assomasul: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mensais.

Art. 6º A taxa de contribuição financeira a ser paga às Organizações Sociais deverá estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual dos exercícios seguintes.

Art. 7º O Termo de filiação previsto nesta lei será elaborado em nome do Município de Nova Andradina – MS e deverá ser firmado pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correção à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, autorizado o Poder Executivo a proceder as adequações necessárias para compatibilizá-lo, se for o caso.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de setembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 242, de 27 de Setembro de 2019.

Dispõe sobre a criação de osuário no cemitério público Santa Bárbara do Município de Nova Andradina-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O cemitério público Santa Bárbara do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, tem caráter secular e será administrado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, ficando franqueado o seu uso ao público sem distinção de raça, credo, cor ou nacionalidade, observadas as determinações deste Regulamento e das demais legislações vigentes no país.

Art. 2º O recinto do cemitério é livre a todos os cultos religiosos para a prática dos respectivos ritos, desde que não ofendam a moral pública e as leis do país, respeitando o horário de funcionamento do cemitério.

Art. 3º As coroas, flores e outros materiais usados nos funerais serão retirados pela Administração, logo que estiverem em mau estado de conservação, sem que os interessados tenham direito à reclamação.

Art. 4º As taxas devidas pela prestação de serviços de inumação, transferência de sepulturas e perpetuidade são as estabelecidas pelo Código Tributário do Município.

Art. 5º Para efeito do disposto nesta Lei ficam adotadas as seguintes definições:

I - Cemitério – área destinada a sepultamentos;

II - Sepultura ou gaveta – espaço unitário, destinado à inumação;

III - Inumar ou sepultar – ato de colocar pessoa falecida, membros amputados e restos mortais em local adequado;

IV - Exumar – ato de retirar pessoa falecida, partes ou restos mortais do local em que se ache sepultado;

V - Reinar – ato de reintroduzir a pessoa falecida ou os restos mortais, após exumação, na mesma sepultura ou em outra;

VI - Construção tumular – construção erigida em uma sepultura, dotada ou não de compartimentos para sepultamento ou colocação de despojos provenientes de exumações, compreendendo-se:

a) Cameira ou gaveta – unidade de cada um dos compartimentos para sepultamentos existentes em uma construção tumular;

b) Jazigo ou nicho – compartimento destinado a sepultamento contido;

c) Mausoléu – monumento funerário suntuoso;

VII - Uma ossuária – recipiente de tamanho adequado para conter ossos ou partes de corpos exumados, devidamente identificados;

VIII - Ossuário Individual – Compartimento individual edificado em concreto armado ou alvenaria destinado a guarda de ossos provenientes efetuadas no cemitério Santa Barbara ou oriundas de outras localidades, sempre a requerimento das partes interessadas e deferida pelo Poder Executivo.

IX - Ossuário Coletivo – Compartimento Coletivo de dimensões amplas, com paredes em concreto armado ou alvenaria, destinada a guarda de ossos oriundos de exumações feitas no cemitério, quando não houver manifestação de interessados notificados pessoalmente, por carta com AR ou publicações editalícias em Diário Oficial;

X - Translado – ato de remover pessoa falecida ou restos mortais de um lugar para outro;

CAPÍTULO II**DA UTILIZAÇÃO DO CEMITÉRIO E DAS INUMAÇÕES**

Art. 6º Cada morto terá uma sepultura, classificadas em:

I - Temporárias;

II - Perpétuas;

a) Sepultura temporária é a cedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, após os quais serão exumados os restos mortais nela existente e transferidos para o osuário coletivo do Cemitério.

b) Os sepultamentos de indigentes serão feitos em sepulturas temporárias, a título gratuito, pelo prazo de 5 (cinco) anos, após os quais serão exumados os restos mortais nela existente e transferidos para o osuário coletivo do Cemitério.

c) Sepultura perpétua são as obtidas pelos interessados através de concessão administrativa, com renovação da concessão a cada 05 (cinco) anos.

d) A concessão perpétua a que se refere esta lei é pessoal e intransferível por ato intervivos, admitindo-se, contudo, a transferência causa mortis para sucessor legítimo, em consonância com o disposto no artigo 1.829 do Código Civil.

e) Terá o titular da concessão de sepultura perpétua a obrigação de construir as calçadas que circundam os jazigos, de conformidade com a área e o estabelecido pela Administração do Cemitério.

Art. 7º Os sepultamentos serão realizados mediante apresentação de Certidão de óbito, fornecida Pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, da Comarca em que se tiver dado o falecimento, na forma da Lei.

Art. 8º A administração do cemitério transcrever-se-á em livro próprio de Registro de Sepultamento e em Ficha de Sepultamento, por cópia fiel a certidão de óbito, todos os dados que possam identificar o falecido, arquivando-se a certidão de óbito.

Art. 9º Na impossibilidade real e absoluta de ser fornecida a certidão de óbito, ou em caso de moléstia epidêmica e contagiosa que imponha o sepultamento imediato, este se processará com a autorização do Poder Executivo e demais autoridades legais competentes, além do atestado médico do óbito, cujos documentos conterão elementos que identifiquem o morto, obedecendo-se após, o disposto no artigo 7º desta norma.

Art. 10 Não sendo possível a expedição de ordem expressa das autoridades legais competentes, nenhum cadáver permanecerá insepulto, após 36 (trinta e seis) horas do falecimento.

Art. 11 Os sepultamentos serão realizados em covas rasas ou sepulturas abertas em terreno construído e obtido pelos interessados mediante concessão feita pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – A concessão terá prazo fixo de 05 (cinco) anos, sendo renovável, a pedido do concessionário ou seus herdeiros.

CAPÍTULO III**DAS EXUMAÇÕES**

Art. 12 Nenhuma exumação se fará antes de decorridos 05 (cinco) anos da data de inumação, salvo quando:

I - Houver autorização expressa do Poder Executivo Municipal;

II - For requisitada oficialmente pela autoridade judicial;

III - Já houver decorrido o prazo de duração da concessão;

IV - O concessionário violar dispositivo deste regulamento ou condição;

V - da concessão, que importe na sua cassação;

VI - O concessionário necessitar do local para outro sepultamento, obedecidas às disposições

deste artigo.

Art. 13 No caso do item I do artigo 12, as autorizações só serão fornecidas pelo Poder Executivo e a seu juízo mediante requerimento, firmado pelo interessado e que deverá conter:

a) Qualificação do solicitante;

b) Razão do pedido;

c) Causa da morte do "de cujus";

d) Autorização e consentimento da autoridade policial competente;

e) Autorização da autoridade consular, se se tratar de estrangeiro, sem descendente no país.

§1º A exumação se fará com as cautelas e cuidados recomendados pelas autoridades sanitárias.

§2º Para transladação de restos mortais para fora do Município, depois de decorridos os prazos regulamentares, o interessado protocolará requerimento na Prefeitura Municipal e apresentará uma confeccionada de acordo com as normas técnicas aprovadas pelas autoridades competentes e Declaração do Cemitério de destino contendo informações detalhadas do local onde os restos mortais a serem transladados serão sepultados.

§3º Qualquer que seja o motivo da exumação, sempre será oportunizado ao concessionário ou à família da pessoa falecida o acompanhamento do ato, sendo de responsabilidade do Município enviar todos os esforços para notificação prévia daqueles, pessoalmente, por carta ou qualquer outro meio efetivo e idôneo e, em último caso, por via editalícia.

CAPÍTULO IV**DOS OSSUÁRIOS**

Art. 14 Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Ossuários Individuais e Coletivos no Cemitério Público Municipal Santa Barbara de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, para remanejamento de restos mortais.

Art. 15 Para efeitos dessa lei, denominam-se osuários individuais as estruturas verticais com medidas aproximadas de 0,60 cm (sessenta centímetros) de comprimento, 0,40 cm (quarenta centímetros) de largura e 0,30 (trinta centímetros) de altura. A urna ossuária deverá ter altura máxima de 3,00m (três metros) em relação ao nível do piso adjacente, podendo acomodar, verticalmente, até o máximo de 08 (oito) urnas, destinadas à realocação de ossos proveniente de sepulturas que se encontrem em uma das seguintes situações:

I - As que os concessionários, espontaneamente, desejarem realocar os restos mortais de sepultamentos realizados há mais de 5 (cinco) anos, para fins de desocupação total da sepultura.

II - Os concessionários de qualquer tipo de sepulturas perpétuas ou temporárias em estado de abandono ou ruína serão convocados por edital, publicado no quadro de avisos de Prefeitura e em jornal oficial, de cujo texto se dará conhecimento ao concessionário ou família para que procedam aos serviços necessários dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

III - No prazo estipulado nos avisos, o concessionário ou família deverá manifestar o interesse de transladar os restos mortais para o osuário individual por não ter condições de manter a sepultura com os cuidados exigidos nesta Lei, porém assume os pagamentos das taxas estipuladas no Código Tributário Municipal.

Art. 16 Para efeitos dessa lei, denominam-se osuários coletivos as estruturas verticais com medidas aproximadas de 3,00 mts (três metros) de comprimento, 0,40 cm (quarenta centímetros) de largura e 0,30 (trinta centímetros) de altura. A urna ossuária deverá ter altura máxima de 3,00m (três metros) em relação ao nível do

piso adjacente, podendo acomodar, verticalmente, até o máximo de 08 (oito) urnas, destinadas à realocação de ossos provenientes de sepulturas que se encontrem em uma das seguintes situações:

- I - Sem renovação da concessão ou abandonadas por período superior a 5 (cinco) anos;
- II - Provenientes de doações realizadas a tempo igual ou superior a 5 (cinco) anos, excetuando-se os casos em que haja a regularização do terreno cedido;
- III - As que os proprietários, espontaneamente, desejarem realocar os restos mortais de sepultamentos realizados há mais de 5 (cinco) anos, para fins de desocupação total da sepultura;

Art. 19 Estes ossuários serão destinados ao recolhimento de ossos provenientes de sepulturas, as quais se encontram em algumas das situações supramencionadas no Cemitério Municipal Santa Barbara de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 18 As sepulturas provenientes de doações, que estão a mais de 5 (cinco) anos sem a regularização e/ou que não foram adquiridas, poderão ser reutilizadas e os restos mortais direcionados ao Ossuário.

Art. 19 As despesas decorrentes dos investimentos propostos pela presente lei serão custeadas pela comercialização de espaços que serão abertos com a remoção das sepulturas não regularizadas e/ou abandonadas, e as espontaneamente desocupadas, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 20 O Executivo Municipal, através de Decreto, estabelecerá normas aos familiares, estipulando um prazo máximo de 90 (noventa) dias, para a regularização da situação de cada sepultura encontrada em estado de abandono e as espontaneamente desocupadas.

CAPÍTULO V DOS REGISTROS

Art. 21 Os ossuários contarão com 1 (um) livro de registros no qual serão registradas e numeradas as realocações realizadas.

Art. 22 Os nomes constantes nos livros e/ou meios eletrônicos de registros de sepultamento, exumações e ossuários serão escritos por extenso e sem abreviações.

Parágrafo único. As identificações mencionadas neste artigo não deverão conter emendas, rasuras, borrões ou situações de qualquer natureza que prejudiquem a legibilidade.

Art. 23 Observado o §3º do Artigo 13 desta lei, as exumações deverão ocorrer diante da presença de um servidor público específico (coveiro) e um servidor responsável pela administração do cemitério, sendo que todos os procedimentos deverão ser registrados, comprovando o estado de abandono da sepultura.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DO TITULAR DA CONCESSÃO

Art. 24 Compete ao titular da concessão de uso do jazigo, seus herdeiros ou sucessores:

- I - manter o cadastro atualizado junto à administração do cemitério;
- II - pagar anualmente as tarifas de manutenção e serviços referente à concessão de uso;
- III - conservar o jazigo limpo e em perfeito estado de conservação, sem a presença de vasos ou recipientes que acumulem água parada.

Art. 25 Para a construção de monumentos ou ornamentos, o interessado deverá, antecipadamente, procurar o administrador do cemitério que lhe fornecerá o alinhamento de acordo com a planta geral do cemitério e autorização para a construção.

Art. 26 Por ocasião dos reparos e construções dos jazigos, é de responsabilidade do titular da concessão, a limpeza e desobstrução do local, após o término das obras, sendo vedado, dentro do cemitério, o trabalho de preparo de pedra ou de quaisquer outros materiais que deverão entrar já em condição de ser utilizados imediatamente.

§1º É vedado o acúmulo de material nas vias internas de cemitério, devendo os restos de materiais provenientes de obras serem removidos imediatamente pelos responsáveis.

§2º Qualquer obra nos jazigos somente será liberada de segunda a sexta-feira, em horário de funcionamento do Paço Municipal, salvo em situações excepcionais e/ou autorizadas pelo Poder Executivo.

§3º A realização de limpezas nos jazigos poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em horário de funcionamento do Paço Municipal, salvo em situações excepcionais e/ou autorizadas pelo Poder Executivo.

Art. 27 Não será permitido executar no Cemitério Municipal obras, construções, demolições, reformas, colocação ou retirada de lápides no período de 28 de outubro a 04 de novembro de cada ano, exceto em ocorrência de óbitos.

Art. 28 As sepulturas deverão obedecer aos preceitos de decência, segurança e salubridade.

Art. 29 O não cumprimento das obrigações do titular da concessão de uso deverá ser notificado, pelo administrador, ao órgão competente, que se incumbirá das providências cabíveis, declarando, quando for o caso, o abandono do jazigo.

Art. 30 As sepulturas não ocupadas, que foram adquiridas a título de sepultura reserva, deverão seguir as mesmas regras de conservação e manutenção das demais sepulturas, e manter o pagamento das taxas exigidas no Código Tributário Municipal, sob pena de serem retomadas pela administração municipal, caso seja caracterizado inequívoco abandono ou ruína.

CAPÍTULO VII DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO

Art. 31 A caducidade da concessão será declarada nos seguintes casos:

- I - findo o prazo de 05 (cinco) anos para os jazigos por prazo determinado;
- II - pela falta de pagamento, por cinco anos consecutivos, dos valores decorrentes do sepultamento ou da manutenção anual dos jazigos;
- III - A caducidade da concessão perpétua ocorrerá quando o depósito funerário apresentar aspecto de abandono.

Parágrafo único. A falta de pagamento a que se refere o inciso II e na hipótese do inciso III, ambos deste artigo, autoriza o traslado dos restos mortais para o ossuário coletivo.

Art. 32 Os valores decorrentes da falta de pagamento, independentemente da sua natureza, deverão ser lançados como dívida ativa, na forma da lei.

CAPÍTULO VIII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 33 Fica vedada a concessão de uso de terrenos mortuários e das sepulturas a título de reserva.

Art. 34 Toda a ornamentação procedida nos cemitérios está sujeita à aprovação por parte do órgão responsável pela administração dos cemitérios públicos e somente poderá ser efetuada mediante licença ou autorização expedida pela Administração Municipal.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pelo Administrador do Cemitério, com expressa anuência do Secretário Municipal de Planejamento e Administração, podendo regulamentar através de Decreto.

Art. 36 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 243, de 27 de Setembro de 2019.

Dispõe sobre a concessão de verba indenizatória para os agentes públicos municipais que compuserem a Comissão de Regularização Fundiária de imóveis situados no Município de Nova Andradina - MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os agentes públicos municipais que compuserem a Comissão de Regularização Fundiária de imóveis situados no Município de Nova Andradina - MS farão jus a uma verba indenizatória, por sessão que comparecerem, no valor de 4 (quatro) UFM (s) - Unidades Fiscais do Município cada uma.

§1º As reuniões deverão ser realizadas fora do horário de expediente de todos os agentes públicos municipais que compõem a comissão de regularização, bem como, necessariamente, deverá ser lavrada ata contendo os debates realizados e também os atos realizados e deliberados pela comissão.

§2º Aos membros da Comissão de Regularização Fundiária de imóveis situados no Município de Nova Andradina - MS será pago até o máximo de 4 (quatro) indenizações mensais, de acordo com o critério exposto no caput deste artigo.

§3º O valor pago ao agente público municipal possui natureza indenizatória, não se constituindo em salário de contribuição e, por consequência, não possui reflexos em décimo terceiro, férias e demais verbas.

§4º A concessão da indenização exclui a percepção desta mesma parcela verba em outros diplomas legais, excluindo, inclusive, o direito a percepção de eventuais horas extraordinárias.

Art. 2º Compete ao Prefeito Municipal designar, mediante decreto, uma comissão de regularização fundiária preferencialmente permanente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 27 de setembro de 2019.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 480, de 26 de Setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 78.057/2019).

Art. 2º Compete a Diretoria-Geral de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 26 de setembro de 2019.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 480, de 26 de setembro de 2019.

Psicólogo - Gestor de Ações Sociais - SEDE
Letícia da Costa Nunes

Class.
2

PORTARIA Nº 481, de 26 de Setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 78.058/2019).

Art. 2º Compete a Diretoria-Geral de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 26 de setembro de 2019.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 481, de 26 de setembro de 2019.

Assistente Social - Gestor de Ações Sociais - SEDE
Gabriela Nunes da Silva

Class.
1

PORTARIA Nº. 482, de 26 de Setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria nº 513, de 19 de agosto de 2013, que concedeu averbação de tempo de serviço a servidora pública municipal AUREA TEIXEIRA DA SILVA (autos 78.097/2019).

Art. 2º A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a revogação da portaria constante no artigo 1º desta portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 26 de setembro de 2019.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 1888/19 Data: 27/09/2019

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade:	2.001	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	Sentenças Judiciais

Valor Total do Empenho: 256,80 (duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos)

Credor: 1975 F.M. SELHORST-DROGARIA -ME

Objeto:

PORTARIA N° 483, de 26 de Setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar n° 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar n° 057, de 25 de setembro de 2003, o candidato para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital n° 21, de 10 de outubro de 2018 (autos 77.987/2019).

Art. 2° Compete a Diretoria-Geral de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação do candidato.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 26 de setembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

à Portaria n° 483, de 26 de setembro de 2019.

Vigia - Auxiliar de Serviços Básicos - SEDE

Humberto Pires Maia

Class

6

PORTARIA N° 484, de 27 de Setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a partir de 1° de outubro de 2019, a servidora pública municipal **ROSELY DA SILVA LINO** do cargo em Comissão de Assessora Governamental II, Símbolo DAS - 114, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura (autos 78.330/2019).

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a partir do dia 1° de outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de setembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 485, de 27 de Setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Alterar o percentual de gratificação de representação de 20% (vinte por cento) para 40% (quarenta por cento) da servidora pública municipal **LEDAMIR LIMA DO NASCIMENTO MOURA**, ocupante do cargo de **Assessora Governamental II**, Símbolo DAS -114, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura (autos 78.332/2019).

Art. 2° Compete a Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbar a alteração do percentual de gratificação de representação, constante nesta portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de setembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 486, de 27 de Setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Revogar parcialmente, a pedido, a partir do dia 20 de setembro de 2019, a Portaria n° 123, de 18 de fevereiro de 2019, que concedeu afastamento por interesse particular ao servidor público municipal **SERGIO CARLOS MOTA** (autos 77.999/2019).

Art. 2° A Diretoria-Geral de Recursos Humanos averbará a revogação da portaria constante no artigo 1° desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 20 de setembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de setembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 487, de 27 de Setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar, a pedido, a servidora pública municipal **SONIA CRISTINA RODRIGUES DO AMARAL** do cargo em Comissão de Subsecretária de Políticas de Assistência Social, Símbolo DAS-112 lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (autos 78.397/2019).

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de setembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL